



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 76.819

PROJETO DE LEI Nº. 12.147

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Regula manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

10/03/2017



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 12.147

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica: Diretor 11/08/2017	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº.	QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R. Diretor Legislativo 07/02/17	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.11.17



P 21076/2016

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/02/17

fls. 03
B

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCO) 11/01/2017 11:13 076819

ENCAMINHADO.
Encaminha-se às comissões indicadas:

L.P.M.
Presidente
07.02.2017

RETIRADO
Diretoria Legislativa
07/03/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.147
(Leandro Palmarini)

Regula manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro.

Art. 1º. São proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município.

Parágrafo único. São considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - fogos de estampido;
- II - foguetes;
- III - morteiros;
- IV - baterias;
- V - demais fogos de artifício.

Art. 2º. Ao infrator desta lei implicará o pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas para custeio das ações de divulgação e conscientização da população acerca do tema.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/01/2017

LEANDRO PALMARINI



(PL n.º. 12.147 - fls. 2)

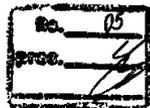
Justificativa

Fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos de efeito sonoro são amplamente utilizados em nossa sociedade, sobretudo para celebrar eventos esportivos e festividades de fim de ano, em que expectadores se aglomeram e vibram ao acompanhar a soltura de fogos.

São diversos os impactos negativos relacionados a esta prática. As explosões destes artefatos produzem gases extremamente tóxicos e nocivos ao meio ambiente, e podem causar problemas respiratórios. São inúmeros os casos de acidentes, queimaduras e demais lesões que podem levar ao óbito. Pessoas que encontram-se sob tratamentos delicados, internadas em hospitais, clínicas e afins, crianças com distúrbios comportamentais sofrem sobremaneira ao ouvirem os estampidos. Como podem exceder os 150 decibéis, danos severos à audição também podem ser ocasionados por conta da utilização de fogos de artifício. Faunas silvestre e doméstica também sofrem demasiadamente com a poluição sonora dessas manifestações.

Certo de que essa quebra de paradigma trará benefícios imensuráveis à população jundiaense, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

LEANDRO PALMARINI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 12.147

PROCESSO Nº 76.819

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei regula manuseio, utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

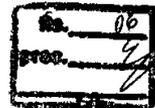
PARECER:

A despeito dos motivos ofertados pelo nobre Edil no projeto de lei em apreço, a propositura padece de ilegalidade e inconstitucionalidade pelas razões a seguir demonstradas.

DA ILEGALIDADE:

A rigor, o projeto de lei não "regula" no sentido estrito da palavra, posto que sua redação não prevê qualquer tipo de moderação, limitação, ajuste, equilíbrio, e tampouco estabelece parâmetros. Antes, o que faz é proibir taxativamente "o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município." (cf. Art. 1º do PL), não havendo, portanto, margem alguma de regulação no tocante aos fogos e artefatos que a proposta discrimina.

De plano, importante considerar que o ordenamento jurídico pátrio não silencia sobre o assunto, visto que a matéria é, de fato, regulada, na esfera penal, por pelo menos oito normas vigentes, a saber: Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais); Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 8078, de 11 de



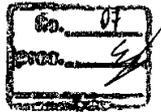
setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9437, de 20 de fevereiro de 1997 (Lei de Armas); Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R-105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados).

Assim, cumpre de imediato ponderar que tantas normas não fariam sentido algum se o tratamento legal direcionado à matéria fosse a taxativa e irrestrita proibição à utilização de fogos de artifício em geral. A propósito, a última norma citada (Decreto Federal 3.665) é a mais substancial sobre o assunto e atribui ao Exército a competência para dispor sobre produtos controlados, dentre os quais estão os fogos de artifício. Declara o texto:

Art. 4º Incumbe ao Ministério do Exército baixar as normas de regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados.

Esclareça-se que “produto controlado” não é o mesmo que “produto proibido”, logo, tem-se em mente aqui produtos cujo manuseio e utilização são lícitos, observados os termos e imposições da legislação reguladora. Com efeito, para que não restem dúvidas, o Regulamento (R-105) de que trata o decreto apresenta minuciosamente conceitos acerca de artefatos pirotécnicos que são proibidos no projeto de lei municipal, dentre outros: acessório explosivo, artifício de fogo, artifício pirotécnico, balão pirotécnico, explosão, explosivo, fogos de artifício, e morteiro (Art. 3º, inc. III, XXV, XXVI, XXIX, L, LI, LII, LXII). A mesma norma delega a fiscalização destes produtos, em especial os fogos de artifício e de estampido, às Secretarias de Segurança Pública e Corpos de Bombeiros.

Dessa maneira, em face dos ordenamentos legais acima declinados, incorpora o projeto óbices juridicamente insaráveis, posto que invade esfera de competência federal, tornando o intento ilegal.



DA INCONSTITUCIONALIDADE:

Além da inconstitucionalidade que naturalmente decorre da ilegalidade apresentada, os dispositivos projetados ainda agridem o princípio da livre iniciativa, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como do livre exercício da atividade econômica (Art. 1º, inc. IV; 170 da CF), uma vez que afetariam o comércio de produtos permitidos legalmente, fabricados, trabalhados e disponibilizados por empresas e estabelecimentos regularmente constituídos. Nunca é demais lembrar a premissa jurídica segundo a qual ao particular é permitido tudo o que a lei não proíbe, reiterando-se o caráter legal dos artifícios cujo manuseio e utilização o projeto de lei almeja banir.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos somente a oitava da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

caput, L.O.M.).

S.m.e.

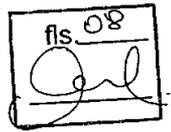
Jundiaí, 12 de janeiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

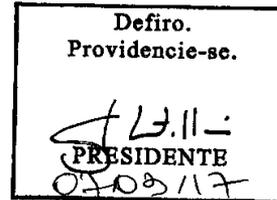
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 30

RETIRADA do PL 12.147/2017, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que regula manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a Retirada do PL 12147/2017, de minha autoria, que regula manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2017.


LEANDRO PALMARINI

PROJETO DE LEI Nº. 12.147

Juntadas:

fls. 02/04 em 11/01/17 ; Fls. 05/07 em
19/jan/2017; ~~fls~~ fls 08 em 09/03/2017 .

Observações:

Blank lined area for observations.